

Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
da Seção Minas Gerais – 14ª Subseção Uberaba – MG

Senhor Vicente Flávio Macedo

Eu, **YAGO ABRÃO COSTA**, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais sob o nº. 166.968, vem respeitosamente, através deste ato noticiar a Vossa Excelência a violação das prerrogativas previstas na Lei nº.8.906/94 denominada Estatuto da Advocacia.

Faz saber, que no dia de hoje pela manhã em diligência a unidade prisional denominada Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, a fim de atender direito do cliente contratante, o qual concedeu procuração com poderes específicos, conforme documento em anexo, no intuito de protocolar petição junto à mencionada unidade fui “barrado”, “humilhado”, sendo **impedido** de exercer minhas prerrogativas profissionais.

Informo, que somente foi autorizada minha entrada no estabelecimento e o “direito” de acesso ao Diretor Geral Itamar, após intervenção via telefone de Vossa Excelência.

No entanto, mesmo com intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil na sua pessoa, o meu **direito de peticionar foi violado**, posto que o Diretor Geral da Unidade recusou cumprir o protocolo, bem como negou qualquer ato referente às minhas prerrogativas, deixando claro que nenhum servidor sob seu comando poderia receber a petição aviada.

No meu entendimento a sua recepção foi dada em caráter “*Político*” de maneira **autoritária e arbitrária**, sem o devido prosseguimento do feito.

Vale ressaltar que a Lei 8.906/94 em seu artigo 6º, parágrafo único assegura:

“As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, **tratamento compatível com a dignidade da advocacia** e condições adequadas a seu desempenho”.

Importante mencionar também que o artigo 7º é explícito aos direitos do advogado, como:

I - **exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional**

[...]

VI - **Ingressar livremente:**

[...]

b - nas salas e dependências de audiência, secretarias, cartórios, ofícios da justiça, serviços notariais e de registros e, no caso de delegacias e **prisões**, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares



É de conhecimento da classe criminalista os gravíssimos abusos e arbitrariedade que acontecem diariamente nesta unidade prisional relacionados ao exercício da advocacia (Falta de tratamento adequado às prerrogativas funcionais; demora excessiva para conversar no parlatório com presos, cerca de aproximadamente duas horas ou mais mesmo agendado; falta de acesso a requisições e inexistência de respostas a pedidos realizados; etc.).

Diante das aberrações expostas acima e da violação da Lei Federal que resguarda as prerrogativas do Advogado, juntamente com o abuso de poder praticado pelo Diretor Geral **requer que Vossa Excelência determine as providências cabíveis, bem como o desagravo público previsto no inciso XVII do artigo 7º da referida Lei.**


YAGO ABRÃO COSTA – ADVOGADO

OAB/MG 166.968

EM UBERABA AOS 03 DE MARÇO DE 2016.



CLAUDIO FONTOURA

ADVOGADOS

OAB/MG 2.678

Mestre em Instrumentos Processuais de Defesa pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra – Portugal, Professor de Pós-Graduação, - Especialização em Processo pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), Professor Licenciado Concursado de Direito Tributário e de Direito Processual na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG); Advogado militante inscrito na OAB/MG e OAB/SP, Sócio do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAMG) e da *Association Internationale de Droit* (AIDP), França.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: HEIDIMAR BORGES ARAUJO, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do Registro Geral nº. 6.978.568 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 682.356.826-72 residente e domiciliado na rua Tenente Coronel João Vieira da Silva, nº 184, Bairro Tancredo Neves, Uberaba/MG.

Outorgados: CLAUDIO JULIO FONTOURA, advogado inscrito na OAB/SP, São Paulo Capital sob o nº 160.534 e OAB/MG sob o n.º 103.606, TAMARA CAMPOS GOMES, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.329, JENNER SILVÉRIO JACULI, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 157.983 e YAGO ABRÃO COSTA, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 166.968 todos com escritório profissional na Av. Santos Dumont, 546, Centro – Uberaba MG.

Poderes Gerais: Para o fim especial de representar os outorgantes em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que forem autores, réus, oponentes, assistentes ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula ad judicium et extra, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, acompanhando-os em todas as fases processuais, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes. Os outorgantes declaram ter dado ciência ao outro patrono da lide mencionada para os especiais fins do art. 11 do código de ética e disciplina da OAB, publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, pp. 4.000/4004: "O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis".

Poderes Especiais: Atuar especialmente em Pedidos Administrativos junto a Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira em Uberaba/MG.

Uberaba, 01 de Fevereiro de 2016.

Cliente. – Outorgante.